



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

Birigüi, 16 MAIO 2005

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº 1001/05

Data Entrada 16 MAI 2005

Funcionário

REQUERIMENTO Nº

97/05

Requisição de informações ao Prefeito Municipal sobre imposição de multas por agentes municipais de trânsito.

Senhor Presidente:

Até bem poucos dias, o Município não tinha seu Secretário de Segurança Pública regularmente constituído. Também não havia Diretor de Serviço de Trânsito nomeado por ato privativo do Prefeito Municipal.

Temos ouvido diversos questionamentos feitos por cidadãos locais, insatisfeitos com a situação de acefalia dos organismos de trânsito, face, então, à falta de um Diretor e de designação do Secretário de Segurança Pública.

Questionam-nos esses cidadãos sobre a validade das multas impostas pelos agentes municipais de trânsito, no caso, os guardas municipais, dado que o condutor inconformado não tem a quem, legalmente, impetrar recursos administrativos, que excedam à alçada da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Assim posto, respeitadas as formalidades de estilo e ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, dele requisitando, em nome do Poder Legislativo Municipal, informações sobre a administração do serviço municipal de trânsito, reportando-se aos seguintes quesitos:

1. quando foi nomeado o Secretário Municipal de Segurança Pública? Quando foi a publicação do ato? Por oportuno, juntar cópia do ato e da publicação no jornal considerado órgão oficial de imprensa do Município.

2. se já o foi, quando foi nomeado o Diretor do Departamento de Trânsito do Município? Quando foi a publicação do ato? Por oportuno, juntar cópia do ato e da publicação no jornal considerado órgão oficial de imprensa do Município.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

3. têm validade jurídica as multas aplicadas pelos agentes municipais de trânsito e as advertências feitas, na ausência de uma autoridade legal de trânsito, no caso o Secretário Municipal de Segurança Pública, ou, quando muito, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito?

4. se prevalecer a tese de que as multas não têm validade jurídica, o Município poderia ter exigido o seu pagamento dos motoristas infratores ou dos proprietários dos veículos? Se pagas as multas, nesse caso, os interessados poderão pleitear a sua devolução pelos cofres públicos?

5. os pontos registrados nos prontuários dos infratores, como ficariam em face da tese de serem antijurídicas as multas das quais se originaram? Os infratores seriam penalizados em razão delas ou seriam canceladas pela falta de uma autoridade de trânsito legalmente constituída?

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 16 de maio de 2.005.

= JOSÉ FERMINO GROSSO, =
VEREADOR.